

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UFPB**

Aprovada a Reestruturação do Regimento Interno da CPA/UFPB,

conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004

João Pessoa – PB

Abril de 2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

**REITORA**

BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA

**VICE-REITORA**

ALINE NADEGE DE SÁ MONTE

**CHEFE DE GABINETE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALUÍSIO MÁRIO LINS SOUTO

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

JOÃO WANDENBERG GONÇALVES MACIEL

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

FRANCISCO RAMALHO DE ALBUQUERQUE

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

ELIZETE VENTURA DO MONTE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ARIANE NORMA MENEZES DE SÁ

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUACÃO E PESQUISA

ISAAC ALMEIDA DE MEDEIROS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR

JOÃO MARCELO ALVES MACÊDO

PREFEITO UNIVERSITÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

HERMES PESSOA FILHO

DIRETOR

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

MÔNICA DIAS PALITOT

PRESIDENTE

****

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

# TÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal da Paraíba – CPAU/FPB, prevista na Lei nº 10.861/2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial (MEC) nº 2.051/2004, Decreto nº 5.773/2006, bem como a Portaria Ministerial (MEC) nº 92, de 31/01/2014.

**Art. 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

**Art. 3º** A CPA deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o SINAES:

1. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
2. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
3. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
4. a comunicação com a sociedade;
5. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico- administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
6. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
7. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
8. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto- avaliação institucional;
9. políticas de atendimento aos estudantes;
10. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

# TÍTULO II

**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** A avaliação institucional tem por objetivo contribuir nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

**Art. 5º** Na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) a Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no art. 11 da Lei nº 10.861/2004, tem o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.

**Art. 6º.** O processo de autoavaliação institucional conduzido pela CPA tem como fins:

1. A melhoria do processo educativo da UFPB;
2. A implementação e a consolidação da cultura de autoavaliação institucional de forma reflexiva, sistemática e contínua;
3. A conscientização para a prática de ações educativas críticas;
4. A construção e o desenvolvimento de um processo democrático que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de ações administrativo-acadêmicas, tendo como referencial o PDI da instituição.

**Art. 7º** À Comissão Própria de Avaliação cabe coordenar e conduzir o Processo de Avaliação Institucional da UFPB, observada a legislação específica.

**§1º**. a CPA/UFPB deve atuar de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, e demais documentos legais pertinentes, com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFPB.

**§2º**. a CPA/UFPB goza de autonomia, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste Regimento, bem como do artigo 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

**§3º**. a CPA/UFPB terá atribuições normativas e deliberativas e de assessoramento a (o) Reitor(a), de forma a assegurar a implantação, a operacionalização e acompanhamento do Programa de Autoavaliação Institucional, tendo como referencial o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFPB).

# TÍTULO III

**DA COMPOSIÇÃO**

# CAPÍTULO I

**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** A CPA terá a seguinte composição:

1. um docente como Presidente da CPA;
2. quatro representantes do corpo docente ( um de cada campus)
3. quatro representantes do corpo técnico administrativo (um de cada campus);
4. quatro representantes da sociedade civil organizada ( um de cada município do campus);
5. quatro representantes do corpo discente ( um de cada campus);

**Art. 6º** O(A) Reitor(a) da UFPB ficará responsável por nomear o Presidente da CPA**.**

**Art. 7º** Os demais membros da CPA serão designados pelos Diretores de cada campus.

**Art. 8º** O mandato dos membros que integram CPA será de dois anos, podendo haver recondução.

**Art. 9º** A substituição de quaisquer representantes ocorrerá a qualquer tempo, mediante solicitação, ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a instância ou setor institucional que representa.

**Parágrafo Único.** Na ausência do presidente e do respectivo suplente, por afastamentos eventuais ou temporários, o presidente indicará um dos membros da CPA/UFPB como seu substituto.

**Art. 10** Perderá o mandato o membro da CPA que:

1. faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) semestre;
2. cessar seu vínculo com o com a instância ou setor institucional que representa.

# CAPÍTULO II

**DO NÚCLEO DE PROJETOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

# Art. 11 O Núcleo de Projeto da CPA tem o caráter unificador entre a formação acadêmica, profissional e cidadã do seu corpo discente, uma vez que envolve de forma mais efetiva a avaliação institucional interna da UFPB com a prática profissional.

# Art. 12 O Núcleo de Projetos da CPA terá a seguinte composição:

# Docentes que obtiverem seus projetos de autoavaliação selecionados através de Edital da CPA;

# Discentes selecionados conforme Edital da CPA na categoria de estagiários.

**Art. 13** O projeto selecionado terá duração de um ano, devendo ser apresentado dois relatórios parciais, respectivamente, após 4 meses e 8 meses, já o relatório final deverá ser apresentado até 30 dias antes de se encerrar o projeto.

**Art. 14** O mandato do docente integrante do núcleo da CPA está vinculado ao seu projeto.

**Art. 15** O mandato dos membros discente que integram CPA será de um ano, podendo haver mais uma recondução por igual período.

**Art. 16** Os dados e informaçõescoletadospertencem a CPA e servirão para elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional da UFPB.

**Art. 17** Os docentes e discentes integrantes ao núcleo de projetos são responsáveis pelos dados e informações apresentados, podendo a qualquer tempo serem convocados para esclarecimentos destes.

# TÍTULO IV

**DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA**

**Art. 18** Aos membros da CPA compete:

1. deliberar sobre as questões dos instrumentos avaliativos;
2. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
3. sistematizar os processos de avaliação interna;
4. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e a comunidade acadêmica sempre que solicitada;
5. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
6. encaminhar aos órgãos de gestão do UFPB os relatórios de avaliação, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas;
7. divulgar os resultados da autoavaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa, preservando-se as informações que podem prejudicar pessoas;
8. acompanhar e assessorar as comissões externas de avaliação;
9. sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
10. participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES, sempre que solicitada.

**Art. 19** São atribuições do Presidente da **CPAUFPB:**

1. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
2. convocar as reuniões da Comissão;
3. organizar a pauta de cada reunião;
4. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
5. submeter à(ao) Reitor (a) portarias, normas e resoluções da Comissão;
6. representar a **CPA/UFPB** junto à órgãos públicos e entidades privadas, bem como perante a Sociedade Civil.

**Art. 20** Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Comissão Permanente de Melhoria do Ensino – CPME/UFPB.

(\*) Além do apoio citado acima, A CPA da UFPB disporá do serviço de apoio de um secretário lotado no Gabinete da Reitoria/CPA, tendo como atribuições:

1. requisitar material de consumo;
2. organizar e manter arquivos de interesse da CPA/UFPB;
3. divulgar a programação de trabalho, bem como as pautas de reunião da CPA/UFPB;
4. redigir atas de reunião da CPA/UFPB;
5. preparar, revisar e encaminhar os atos administrativos ou normativos encaminhados à assinatura da presidência da CPA/UFPB, bem como dos demais membros;
6. fazer gráficos das atividades da CPA/UFPB;
7. exercer outras atividade que lhe forem atribuídos pela presidência da CPA/UFPB.

# TÍTULO V

# DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 21** A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, devendo ser observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e o Projeto de Autoavaliação da Universidade, bem como os demais documentos legais pertinentes.

**Art. 22** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

1. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição;
2. a política para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
3. a responsabilidade social;
4. a comunicação com a sociedade;
5. as políticas de pessoal;
6. a organização e a gestão;
7. a infraestrutura física;
8. o planejamento e a avaliação;
9. as políticas de atendimento aos estudantes;
10. a sustentabilidade financeira.

**Art. 23** A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

**Art. 24** A CPA tem a responsabilidade anual de elaborar o Relatório de Autoavaliação Institucional da UFPB.

# TÍTULO VI

**DO PLANEJAMENTO**

**Art. 25** A CPA reunir-se-á ordinariamente trimestralmente com a maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** O presidente da CPA poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

**Art. 26** A CPA organizará o planejamento anual para a execução da avaliação institucional, contendo:

1. os instrumentos de avaliação a serem utilizados;
2. os segmentos consultados;
3. o calendário de atividades.

# TÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação CPAUFPB fica vetado o funcionamento de comissão, no âmbito da UFPB, com finalidades similares.

**Art. 23** Qualquer setor da Universidade, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da **CPAUFPB** em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 24** A **CPAUFPB** deverá manter a comunidade da UFPB informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas, pelo menos, no portal da UFPB.

**Art. 25** Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, caso haja modificação na legislação pertinente ou redefinição de qualquer de seus artigos, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da **CPAUFPB.**

**Art. 26** Este regimento poderá ser revisto por solicitação de, no mínimo, dois terços do quantitativo total dos membros da CPA.

**Art. 27** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pela CPA.

**Art. 28** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão máximo da instituição.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba

João Pessoa-PB, em\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Reitora

Presidente do CONSUNI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mônica Dias Palitot

Presidente da CPA